

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outros

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – NOVEMBRO DE 2017

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A8581753E8AD072888DC46D7DEFB98A7

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Educação

Prefeito Municipal: Abel da Silva dos Santos

Secretária Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu: Eliana de
Oliveira Silva

Elaboração: Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de
Cabaceiras do Paraguaçu – BA.

Cabaceiras do Paraguaçu – BA

novembro de 2017

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Índice

Atribuições do Fórum Municipal de Educação (FME)_____	04
Da Composição FME_____	05
Do Funcionamento do FME_____	07
Das Disposições Gerais_____	12

Cabaceiras do Paraguaçu – BA

Novembro de 2017

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pela Portaria Nº 061 / 2017 de junho de 2017, publicada no Diário oficial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu na data de 19 de julho de 2017 tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da conferência municipal de educação;

IV- Zelar para que o fórum e a conferência de Educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

V - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

XIV – Realizar outras ações pertinentes em relação à educação municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, que devem ser indicados para a composição no FME por cada órgão representado. Tiveram a indicação de seus representantes formalizada por meio da Portaria Municipal Nº 061 de junho de 2017, a partir da seguinte representatividade:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Supervisão Educacional;
- III. Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Coordenação da educação Infantil;
- V. Coordenação da Educação Infantil das Séries Iniciais e Finais;
- VI. Coordenação de Jovens e Adultos;
- VII. Coordenação da Educação Inclusiva;
- VIII. Esporte Municipal;
- IX. Secretaria de Agricultura / Associações;
- X. Secretaria de Saúde;
- XI. Conselho Municipal de Educação;
- XII. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS - FUNDEB;
- XIII. Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- XIV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV. Conselho Tutelar;
- XVI. Assistência Social;
- XVII. Associação dos Professores Licenciados do Brasil (APLB);
- XVIII. Estudantes Universitários (rede pública e rede privada);
- XIX. Estudantes da Educação básica da rede pública
- XX. ONGs

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

XXI. Faculdade existente no município;

XXII. Diretores Escolares;

XXIII. Cooperativa ASCOB.

Art. 3º - Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão legitimados por ato específico do (da) Secretário (a) Municipal de Educação e, ou pelo Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu por meio de portarias ou decreto.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com 1 (um) coordenador geral e 2 (dois) vices - coordenadores e um secretário.

§1º Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução;

§ 2º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente por meio de assembléia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno;

§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato;

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício a Coordenação do FME, comunicando a mudança de sua representação.

Art. 5º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no artigo 5º;

II - Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal;

III - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade / órgão / instituição / movimento;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício

encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de junho de cada ano,

justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 6º As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria Nº 061 de 16 de junho 2017.

Art. 8º - O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art. 9º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Executiva do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 11º - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 12º - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 13º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 14º - Cabe ao Coordenador do FME:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II – Dar posse aos representantes;

III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;

VI – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 15º - Cabe à Secretária do FME:

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME em parceria com a coordenação do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

V – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME em parceria com a coordenação do PME;

VI – tornar públicas as deliberações do FME;

VII – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 16º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 17º - Na sua estrutura, o FME terá uma Comissão Permanente (grupo de trabalho) para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18º - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações coordenados sobre orientação dos vices - coordenadores:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 19º - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Art. 20º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:

I. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2011-2020 e dos planos decenais subseqüentes;

II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

I. Acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;

II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;

III. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;

II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" da próxima

Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação;

II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 21º - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. Elaborar as orientações para a organização do FME;

II. Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;

III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

b) Articular os meios e garantir a infra-instrutora para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;

II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

III. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

IV. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;

II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 24º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 25º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Cabaceiras do Paraguaçu e homologação através de Portaria editada pela Secretária Municipal de Educação, ou prefeito municipal e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu e Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu, 14 de novembro de 2017.

Art. 26º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abel Silva dos Santos
Prefeito Municipal